



LEI NÚMERO 3.107, de 30 de abril de 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.041, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre conservação, proteção e melhoria do meio ambiente do Município de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica alterado o art. 23, da Lei Municipal nº 3.041, de 14 de novembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. *Dependerá de prévio licenciamento ambiental, a ser concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a construção, instalação, ampliação, modificação ou o funcionamento de empreendimentos e atividades que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, aqueles enquadrados nas tipologias listadas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 – DN COPAM nº 213/2017, e DN COPAM nº 219/2018, de 02 de fevereiro de 2018 que altera a DN COPAM nº 213/2017 e suas alterações ou normas que venham a sucedê-las.*

§1º - *Ficam ainda sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e/ou atividades que forem atribuídas ao município por meio de delegação estadual por instrumento de cooperação e delegação.*



§2º - Ficam também sujeitos ao licenciamento ambiental e enquadramento nas listagens, as atividades avaliadas como impactantes e/ou potencialmente poluidoras, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, não constadas nos Anexos dessa Lei.

Art. 2º) Fica revogado o Anexo III da Lei Municipal nº 3.041, de 14 de novembro de 2024, que trata da conservação, proteção e melhoria do meio ambiente no Município de Sabará, além de estabelecer os procedimentos para o licenciamento ambiental municipal, com a finalidade de suprimir a obrigatoriedade de realizar LAS Cadastro para atividades classificadas com grau 0.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 30 de abril de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará